

RELATÓRIO CONCLUSIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR VISITANTE PLENO NACIONAL E/OU ESTRANGEIRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA

Tomando como base os procedimentos avaliativos previstos no edital nº 46/2026, relativo ao Processo Seletivo Simplificado para professor visitante da UFPB, a banca avaliadora seguiu todas as etapas do processo seletivo, bem como atendeu a todos os procedimentos exigidos no certame.

Conforme divulgado na página oficial do PPGG/UFPB, em 29 de abril de 2026, a banca publicou o resultado da homologação das inscrições, contabilizando nove candidatos inscritos no certame: Edilma de Jesus Desidério; Cristiano Cassiano de Araújo; Jose Willian Moraes Antunes de Sousa; Marcel Hideyuki Fumiya; Mariana Andreotti Dias; Rita de Cássia Gregório de Andrade; Rogata Soares Del Gaudio; Sandra Lessa da Silva Ferreira; e Vanda Carneiro de Claudino Sales.

Na referida etapa, as candidatas Rita de Cássia Gregório de Andrade e Rogata Soares Del Gaudio, foram desclassificadas pelo não cumprimento das exigências do item 4.3 do edital em comento.

Transcorridos os prazos para solicitação de reconsideração do resultado da homologação das inscrições e das respostas aos pedidos de reconsideração da referida etapa, e não havendo requerimentos das candidatas, a banca procedeu com os trabalhos de avaliação dos candidatos notadamente os itens avaliativos previstos no edital: Prova de Títulos e Plano Individual Docente.

Nesta etapa da seleção, os candidatos Cristiano Cassiano Araújo, José Willian Moraes e Mariana Andreotti não foram avaliadas por não cumprirem requisitos do Edital, item 9.5: mínimo de seis anos de comprovada experiência acadêmica, científica ou técnico científica, contados a partir da data de titulação em referência.

No caso da candidata Vanda de Claudino-Sales, a banca de seleção atribuiu nota mínima ao Plano Individual Docente, por considerá-lo inexequível, uma vez que a proposta apresentada informa que a candidata reside nos Estados Unidos e que desenvolveria apenas 3 (três) meses de trabalho presencial por semestre, caso fosse contratada pela UFPB, o que corresponde a 50% (seis meses) das atividades presenciais na Universidade Federal da Paraíba.

Após todas as avaliações, banca julgadora publicou o resultado final, conforme tabela de pontuação a seguir:

Resultado Final.

Candidatas(os)	PID**	PID x 4	PC***	PT****	PT x 6	MP
Edilma de Jesus Desidério	10,0	40,0	1218	3,6	21,6	6,2
Vanda Claudino Sales	0,0	0,0	3380	10,0	60,0	6,0
Sandra L. da Silva Ferreira	8,0	32,0	75	0,2	1,2	3,3
Marcel Hideyuki Fumiya	5,5	22,0	218	0,6	3,6	2,6

Os candidatos Cristiano Cassiano Araujo, José Willian Moraes e Mariana Andreotti Dias não interpueram recursos contra a decisão da banca avaliadora.

A candidata Vanda Claudino Sales, que obteve nota mínima no Plano Individual Docente e nota 10,0 na Prova de Títulos, requereu, por meio de recurso ao resultado final, a reavaliação, pela banca examinadora, da nota mínima atribuída ao seu Plano Individual Docente. Após a avaliação da banca, o recurso foi indeferido (a resposta a esse recurso encontra-se anexada ao final deste relatório conclusivo).

Sem mais a declarar, encerra-se este relatório conclusivo.

BANCA AVALIADORA

Marco Antonio Mitidiero Junior - DGEOC/CCEN/UFPB - Presidente da Comissão

Amanda Christinne Nascimento Marques) - DCBS/CCHSA/UFPB

Rafael Albuquerque Xavier - DG/CEDUC/UEPB

RESPOSTA AO RECURSO DA CANDIDATA VANDA CLAUDINO SALES

O argumento central apresentado no recurso interposto contra o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Professor Visitante Pleno Nacional e/ou Estrangeiro da Universidade Federal da Paraíba, pela candidata Vanda Claudino Sales, fundamenta-se na seguinte alegação: “*A decisão recorrida deve ser reformada porque extrapola os limites do edital, cria requisito não previsto no instrumento convocatório, substitui critérios objetivos de avaliação por interpretação subjetiva da banca examinadora e aplica penalidade extrema sem motivação concreta e individualizada.*” Para tal argumento, este recurso parece não ter levado em consideração a publicação do parecer que dá substância ao resultado final em relação a referida candidata, que é: “*a banca de seleção atribuiu nota mínima ao Plano Individual Docente, por considerá-lo **inexequível.***” Ou seja, um plano de trabalho proposto que não pode ser realizado, executado ou cumprido na prática.

E por que a banca avaliadora considerou Plano Individual Docente inexequível?

Porque a candidata Vanda Claudino Sales fez a seguinte declaração em sua proposta: “*Colocamos ainda a seguinte situação: temos residência fixa nos Estados Unidos, por sermos casada com um americano. Propomos estar três meses por semestre em João Pessoa fisicamente, e em seguida realizar atividades remotas nos três meses seguintes, sucessivamente, durante o período de estadia na UFPB. A pandemia que o mundo enfrentou no início dos anos 2020 mostrou que é perfeitamente factível a realização de atividades online, sem prejuízo da qualidade dos trabalhos desenvolvidos, sendo inclusive parte integrante da produção cotidiana de trabalho em diversos contextos, no Brasil e no exterior*”. Como o edital nº 46, de 31 de março de 2026, exige regime de “**Dedicação Exclusiva (T40)**” para o contrato de contrato de “**Professor Visitante Pleno**”, “**para atuar por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino**”, a banca avaliadora considerou um plano de trabalho impossível de ser executado ou cumprido na prática. Tanto o Programa de Pós-Graduação em Geografia da UFPB quanto o Departamento de Geociências têm interesse na presença de um professor visitante que possa contribuir com suas atividades ao longo dos semestres e do ano letivo. No que se refere às atividades de graduação, especialmente as de ensino, estas possuem caráter semestral. Ocorre que a proposta da candidata expressa disponibilidade trimestral, o que se mostra incompatível com essa organização. Tal incongruência fere diretamente os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Licenciatura e Bacharelado em Geografia, aprovados por meio das Resoluções nº 08/2016 e nº 50/2016 do CONSEPE/UFPB. Em termos claros, um semestre não se confunde com um trimestre - caso aceito essa proposta estaríamos ferindo nossas Resoluções. Dessa forma, longe de uma avaliação subjetiva, a banca avaliadora considerou, objetivamente, que o Plano Individual Docente era inexequível, incompatível com o regime de trabalho expresso no edital.

Ainda assim, a candidata propôs atividades *on line* durante sua ausência, já que ela declarou que poderia estar presente apenas 3 meses por semestre. Os regimentos e normas da Universidade Federal da Paraíba “**não estabelecem a modalidade apresentada pela candidata em seu plano de trabalho**”, como já expresso no parecer do resultado final.

Em decorrência desses fatos, a banca avaliadora considerou o Plano Individual Docente inexequível, por isso foi atribuído, concreta e objetivamente, a nota mínima. Dessa forma, a banca avaliadora não extrapolou os limites do edital, não criou requisito não previsto e muito menos, substituiu critérios objetivos de avaliação por interpretação subjetiva da banca. Mais uma vez: por ser um plano de trabalho **inexequível**, que não pode se realizar na prática, foi atribuído, objetivamente, a nota mínima.

Além desse fato, concreto e objetivo, o qual a candidata declara não poder trabalhar presencialmente na Universidade Federal da Paraíba o tempo total do contrato, caso fosse contemplada com a vaga de Professora Visitante Pleno, o parecer final baseou-se no edital nº 46, de 31 de março de 2026, na Resolução nº 52/2018 do Consepe/UFPB, na Resolução n. 08/2016, na Resolução n. 50/2016, na Resolução nº 24/2019 - todas Resoluções do CONSEPE/UFPB - e nas Leis Lei 8.745/1993 e 8.112/90. Em resumo, em nenhuma das normas assegura-se que um funcionário público trabalhe apenas 50% do tempo do contrato no modo presencial, sobremaneira envolvendo atividades de ensino que ocorrem semestralmente.

Não se conhecem, ao certo, as implicações jurídicas que poderiam recair sobre a Universidade Federal da Paraíba caso o referido contrato fosse efetivado, tampouco cabe à banca avaliadora tal atribuição. Contudo, é inequívoco que constitui dever de toda instituição ou autarquia pública primar pelo erário público. O salário previsto para a contratação de Professor Visitante Pleno, em regime de dedicação exclusiva, conforme estabelecido no Edital nº 46, de 31 de março de 2026, é de R\$ 23.933,44 (vinte e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos), valor significativo quando comparado à média salarial dos(as) trabalhadores(as) brasileiros(as). Tal circunstância suscita questionamentos quanto à eventual concessão de privilégios em um contrato de trabalho que, em tese, contraria as disposições das resoluções anteriormente mencionadas.

Há diversos outros argumentos apresentados no recurso da candidata Vanda Claudino Sales, sem que nenhum deles resolve as questões acima expostas. Todavia, um deles merece destaque.

O recurso apresentado pela candidata parece buscar conferir lastro à sua proposta de permanência na Universidade Federal da Paraíba por apenas três meses em cada semestre, intercalados com igual período nos Estados Unidos, onde reside. Para tanto, sustenta que o “*cargo de Professor Visitante, cuja natureza é marcada justamente pela internacionalização acadêmica e pela integração científica entre instituições nacionais e estrangeiras*” e, ainda, que “*o próprio edital revela inequívoca vocação internacional do cargo de Professor Visitante*”. É verdade que a internacionalização dos programas de pós-graduação passou a ser uma condição importante para o desenvolvimento da ciência brasileira, bem como um requisito importante para a avaliação desses programas pela CAPES. Entretanto, o Edital nº 46, de 31 de março de 2026, destinado à seleção de Professor Visitante Pleno, em regime de Dedicação Exclusiva (T40), assim como as intenções e interesses do Programa de Pós-Graduação em Geografia e do Departamento de Geociências, **não visam à contratação de uma espécie de embaixador ou diplomata científico**, mas sim à incorporação de um profissional que contribua efetivamente para o ensino, a pesquisa e a extensão.

Diante o exposto, a banca avaliadora indefere este recurso.